



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 31.133 DE 24/03/2004

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 7.113, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Declara como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Pará a dança “MARAMBIRÉ” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Pará, para os fins previstos nos artigos 17, II, 18, VII e 286, I e III, da Constituição do Estado do Pará, a dança Marambiré, como forma de expressão cultural e artística do Município de Alenquer-PA.

Art. 2º. Esta declaração objetiva a preservação, conservação e proteção às formas de expressão, objetos, documentos, fantasias e músicas da dança Marambiré.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado